



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

MARIA JUCINEIDE PEREIRA ARAUJO

**PESSOA COM DEFICIENCIA NO MERCADO DE TRABALHO: UMA QUESTÃO
DE DIREITO**

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

MARIA JUCINEIDE PEREIRA ARAUJO

**PESSOA COM DEFICIENCIA NO MERCADO DE TRABALHO: UMA
QUESTÃO DE DIREITO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Francisca Helaide Leite Mendonça Fernandes

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

MARIA JUCINEIDE PEREIRA ARAUJO

**PESSOA COM DEFICIENCIA NO MERCADO DE TRABALHO: UMA
QUESTÃO DE DIREITO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Esp. Francisca Helaide Leite Mendonça Fernandes

Data de aprovação: 14 /12/2021

Banca Examinadora

Prof. (a). Esp. Francisca Helaide Leite Mendonça Fernandes
Orientado (a)

Prof. (a) Esp. Pautilia Ferraz Araruna
Examinador (a) 1

Prof. (a) Esp. Maria Dalva Silva Ribeiro
Examinador (a) 2

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

DEDICATÓRIA

“A Deus em primeiro lugar, pois diante de tantas atribuições ele sempre esteve comigo e também minha família que mim deu pleno apoio e em especial meu marido que em dias difíceis ele mim deu o apoio necessário não mim deixando desistir”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, a quem devo o dom da minha vida, em especial ao meu marido que sempre me deu força, coragem e incentivo e mesmo quando tudo e todos estavam na contramão da nossa vida, sempre me apoiou nos meus piores dias, me mostrando que tudo é possível, basta querer.

Aos meus filhos Sara e Pedro, que são minha fonte de energia para continuar até o fim, e é por amor a eles que segui firme e forte, buscando sempre o melhor para eles.

A minha irmã Ana Célia, que mesmo o mundo nos falando que éramos velhas para estudar, me mostrou que seria possível e que velho mesmo é o preconceito das pessoas e que nunca se é tarde para aprender.

Aos meus pais que acabaram de uma certa forma aceitando que estávamos no caminho certo e que o apoio deles nesse momento foi uma injeção de ânimo e coragem para prosseguir.

Agradecimentos especiais à Professora Francisca Helaide por dividir o seu conhecimento e paciência na orientação desta Monografia, buscando sempre me encorajar, falando sempre que tudo ia dar certo.

Agradeço também as professoras Sheila Dias e Cecília Bezerra que me ajudaram com suas palavras de apoio, dando a toda turma uma aula de confiança em nós mesmo.

As minhas colegas de classe, que se tornaram verdadeiras amigas Cristina Leite e Maria Glauca, pelo companheirismo, amizade e disponibilidade para me auxiliar em vários momentos da vida pessoal e acadêmica.

Finalmente, agradeço a todas as pessoas que contribuíram de alguma forma na realização do meu sonho.

MUITO OBRIGADA!

EPÍGRAFE

DEFICIÊNCIAS

"Deficiente" é aquele que não consegue modificar sua vida, aceitando as imposições de outras pessoas ou da sociedade em que vive, sem ter consciência de que é dono do seu destino.

"Louco" é quem não procura ser feliz com o que possui.

"Cego" é aquele que não vê seu próximo morrer de frio, de fome, de miséria, e só tem olhos para seus míseros problemas e pequenas dores.

"Surdo" é aquele que não tem tempo de ouvir um desabafo de um amigo, ou o apelo de um irmão. Pois está sempre apressado para o trabalho e quer garantir seus tostões no fim do mês.

"Mudo" é aquele que não consegue falar o que sente e se esconde por trás da máscara da hipocrisia.

"Paralítico" é quem não consegue andar na direção daqueles que precisam de sua ajuda.

"Diabético" é quem não consegue ser doce.

"Anão" é quem não sabe deixar o amor crescer. E, finalmente, a pior das deficiências é ser miserável, pois:

"Miseráveis" são todos que não conseguem falar com Deus.

"A amizade é um amor que nunca morre. "

(Mario Quintana)

RESUMO

O presente trabalho procura versar de maneira ampla as configurações do mercado de trabalho para as pessoas com deficiência, tematizando assim a construção de um novo olhar da sociedade para estas pessoas, em uma abordagem histórica e política, tendo uma aproximação da realidade dessas pessoas, bem como seus desafios e enfrentamentos das barreiras vivenciadas. Assim, o estudo tem como objetivo principal analisar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, contextualizando e problematizando os seus desafios diários e a forma de enfrentamento destes desafios. A investigação utilizou-se de metodologia qualitativa e pesquisa bibliográfica, as quais contribuíram para uma melhor compreensão sobre a temática. A partir da análise da temática abordada, percebeu-se a importância de implementar políticas sociais que contemplem essas pessoas. Espera-se que este estudo possa mostrar uma direção para a construção de uma sociedade menos excludente e que sendo assim os direitos de pessoas com deficiência seja efetivado, em especial sua inclusão no mercado de trabalho, enquanto questão de dignidade humana, obedecendo assim os preceitos expostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Brasileira de Inclusão.

Palavras-chave: Deficiência, direitos, trabalho, desafios.

ABSTRAT

This paper seeks to broadly address the configurations of the labor market for people with disabilities, thus focusing on the construction of a new view of society for these people, in a historical and political approach, having an approximation of the reality of these people, as well. as its challenges and facing the barriers experienced. Thus, the study's main objective is to analyze the inclusion of people with disabilities in the labor market, contextualizing and problematizing their daily challenges and how to face these challenges. The investigation used qualitative methodology and bibliographic research, which contributed to a better understanding of the subject. From the analysis of the topic addressed, the importance of implementing social policies that address these people was perceived. It is hoped that this study can show a direction for the construction of a less exclusionary society and that, therefore, the rights of people with disabilities are realized, in particular their inclusion in the labor market, as a matter of human dignity, thus obeying the precepts set out in the Federal Constitution of 1988 and in the Brazilian Inclusion Law.

Keywords: Disability, rights, work, challenges

LISTA DE SIGLAS

APAE _ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

BPC– BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

CONADE – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CONPEDI _ CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

CORDE – COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CNBB _ CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

IBDD _ INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL

LOAS – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LBI_ LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

MEC _ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

OMS_ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

ONU _ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

OEA _ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

PCD_ PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RGPS _ REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO MUNDIAL.....	12
1.1. Uma breve explanação sobre a deficiência no decorrer de cada época....	12
1.2 Marco histórico da pessoa com deficiência.....	16
2 A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO E MARCO HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL.....	23
2.1 Processo histórico da construção da lei brasileira de inclusão e sua efetivação.....	23
2.2. As políticas sociais voltadas as pessoas com deficiência.....	25
3. DEFICIÊNCIA: DIREITOS ASSEGURADOS E OS DESAFIOS NO MUNDO DO TRABALHO.....	32
3.1 Aspectos metodológicos para a realização da pesquisa.....	32
3.2 O mercado de trabalho e s barreiras para a inclusão da pessoa com deficiência.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	43

INTRODUÇÃO

Para que se possa construir uma sociedade inclusiva é preciso antes de qualquer coisa, de toda uma mudança no pensamento das pessoas e na estrutura da sociedade, isso requer um certo tempo, o poder público, por sua vez deve assegurar todo o atendimento nas áreas de saúde, educação, ao lazer, a ter livre acesso, transporte, trabalho para essa pessoa com deficiência, e deve, além disso, promover a saúde física e mental não só da criança, mas de toda a família.

Para se entender a deficiência se faz necessário entender a sua trajetória histórica, no capítulo I, foi abordado a deficiência ao longo do tempo de uma maneira sucinta, fazendo uma breve contextualização perpassando desde a tradição bíblica, na antiguidade até o modelo médico e social, no capítulo II, fizemos uma breve explanação sobre a LBI (Lei Brasileira de Inclusão), cabendo ressaltar as políticas sociais adquiridas, tendo ainda os avanços no que se diz respeito as garantias e defesas dos direitos da pessoa com deficiência, abandonando o caráter individualista para assumir uma percepção social, que assegure a plena e efetiva participação da pessoa com deficiência na sociedade.

O presente trabalho se propõe a analisar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, realizando uma análise crítica com relação à proteção social a pessoa com deficiência, através da legislação sobre o tema, de modo a entender sobre determinada lei, (LBI) Lei Brasileira de Inclusão no capítulo 2 analisamos os aspectos gerais da referida lei, até a proteção social bem como examinamos a importância que ela traz a pessoa com deficiência, diante do nosso arcabouço legislativo, esse capítulo traz ainda as principais legislações acerca do tema, em especial sobre os direitos à saúde, à educação, os direitos trabalhistas e previdenciários, sempre explanando como estes direitos estão dispostos na Constituição Federal

Dito isso, durante todo o trabalho houve a preocupação em sempre analisar os direitos dos sujeitos em análise, através não só da legislação nacional, mas também da internacional, sob a perspectiva dos direitos humanos.

Autores como Silva (1987), que construiu as bases para se entender como eram vistas as pessoas com deficiência no contexto histórico, e Lanna Junior (1979) e Rostelato (2009), que nos deram exemplos de modelo médico e modelo social no tocante a pessoa com deficiência, pois terão importante contribuição no caminho

dessa pesquisa. Outros autores como Figueira, (2008), que mostrou as lutas e transformações sociais das pessoas com deficiência em busca de seus direitos e contribuiu com suas concepções teóricas sobre as conquistas dessas pessoas.

No primeiro capítulo foi feita uma explanação sobre o conceito de deficiência e como eram vistas essas pessoas com deficiência no decorrer de cada época, as conferências que foram realizadas em prol dessas pessoas e seus marcos regulatórios assegurando os direitos desses indivíduos.

O segundo buscou falar de forma sucinta das legislações que dão um suporte para a efetiva integração social dessas pessoas, no tocante a Lei de inclusão e, contudo, as políticas sociais voltadas a essas pessoas.

Sendo que no terceiro seguimos falando da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, quais os meios e as ações que vêm sendo utilizados para essas pessoas conquistarem seu lugar no mercado de trabalho, e as barreiras que o impedem que isso ocorra e como o apoio da família e da sociedade é importante para essas pessoas se sentirem acolhidas tanto no mercado de trabalho, como na sociedade adquirindo sua autonomia.

A relevância da pesquisa é sem sombra de dúvidas para que a sociedade saiba quais os desafios dessas pessoas com deficiência, mostrando de uma maneira sucinta todo o processo de inclusão e exclusão dessas pessoas dentro da sociedade, sendo importante frisar que a construção de uma sociedade livre de preconceitos e discriminação é primordial para que o acesso ao mercado de trabalho aconteça.

1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO MUNDIAL.

1.1. Uma breve explanação sobre a deficiência no decorrer de cada época.

Para se entender a deficiência se faz necessário entender a sua trajetória histórica, e esse capítulo aborda uma breve explanação, sobre a deficiência ao longo do tempo de uma maneira sucinta, fazendo uma sucinta contextualização perpassando desde a tradição bíblica, na antiguidade até o modelo social.

Assim trago uma visão fundamentada de SILVA, (1987) onde ele afirma que:

Anomalias físicas ou mentais, deformações congênitas, amputações traumáticas, doenças graves e de consequências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanentes são tão antigas quanto a própria humanidade. Através dos muitos séculos da vida do homem sobre a Terra, os grupos humanos de uma forma ou de outra tiveram que enfrentar e analisar o desafio que significavam seus membros mais fracos e menos úteis, tais como as crianças e os velhos de um lado, e aqueles que, vítimas de algum mal por vezes misterioso ou de algum acidente, passavam a não enxergar mais as coisas, a não andar mais, a não dispor da mesma agilidade anterior, a se comportar de forma estranha, a depender dos demais para sua movimentação (SILVA, Otto 1987).

Desde o início da humanidade a deficiência se fez presente, sendo ela fator primordial de limitações passageiras ou duradoura, fazendo com que pessoas dependessem dos demais para sua própria sobrevivência, pessoas essas que na maioria das vezes eram excluídas da sociedade onde viviam, se tornando seres invisíveis dentro de uma sociedade excludente.

Na tradição bíblica as crianças com deficiência eram tidas como culpa moral do indivíduo. Segundo Loyola, (2000, p.68) ele afirma que “Nenhum dos teus descendentes, em qualquer geração, se aproximará para oferecer o pão de seu Deus, se tiver algum defeito. Pois nenhum homem deve se aproximar, caso tenha algum defeito, quer seja cego, coxo, desfigurado ou deformado, homem que tenha o pé ou o braço fraturado”, observa-se que a deficiência era geralmente tratada à luz do pecado original.

Mesmo diante de constantes mudanças, a sociedade em algum determinado momento se ver com a obrigação de tratar a pessoa com deficiência com o mínimo de dignidade, e em outro momento os ignoram os exclui e deixando a margem novamente.

Na antiguidade, as crianças que nasciam com alguma deficiência eram ridicularizadas, e as suas famílias se sentiam obrigadas a abandoná-las e com isso elas eram submetidas a todo tipo de sacrifícios e humilhações.

Essas crianças que por terem alguma limitação eram tidas como aberrações ou existia algum demônio as possuindo, chegaram ao ponto de serem amaldiçoadas, segundo SILVA (1987, Pág. 153) ele alega que “muitos lugares crianças que nasciam com alguma deficiência física eram mortas ou abandonadas, aos que sobreviviam a única alternativa era ser bobos da corte, eles eram usados

para divertir os mais nobres” as crianças muitas vezes eram mortas por não serem consideradas adequadas para aquela sociedade.

Mediante o crescimento do cristianismo e a precariedade das situações de vida e saúde da população, alongando naturalmente as direções de intervenções caritativas, onde a pessoa com deficiência é visualizada como vítima da própria incapacidade, merecedora de pena e da caridade por parte dos que almejavam viver os preceitos da fé cristã.

As crianças assim nascidas eram desamparadas e/ou abandonadas, ou ainda separadas do convívio social e passiva a diversas formas de discriminação e opressão, no próprio seio familiar, segundo a CNBB:

Crianças com deficiências eram abandonadas, nos adros das igrejas, porta dos conventos, depositadas nas rodas dos hospitais, das Casas dos Expostos ou Enjeitados e das Santas Casas de Misericórdia. Neste mesmo período, as PCDs eram misturadas aos dementes, aos marginais, aos mendigos e indigentes nos hospícios. (CNBB, 2006, p 46).

O costume de cada povo ou em algum período da história sempre foi de se desfazer das crianças que nasciam com alguma deficiência, compreendendo como algum tipo de castigo dos deuses ou mau sinal para sua tribo ou aldeia.

No século XIX, diante de constantes mudanças, a sociedade se ver, em algum determinado momento, com a obrigação de tratar a pessoa com deficiência com o mínimo de dignidade, a recolocando em meio a sociedade e em outro momento os ignora os colocando a margem da sociedade novamente.

Com o aumento de pessoas com deficiência abandonadas por sua família, surgiram os asilos que abrigavam e cuidavam dessas pessoas, as quais na sua maioria viviam nas ruas como mendigos e sobreviviam da bondade de outrem.

Foi em março de 1955, em uma reunião na sede da Sociedade Pestalozzi do Brasil, que surgiu a primeira APAE (Associação de Pais e Amigos do Excepcionais), com a união de diplomatas, pais, amigos e médicos das pessoas com deficiência, a Sociedade Pestalozzi foi quem cedeu o lugar para que isso acontecesse e a APAE desse início aos seus trabalhos pedagógicos.

O século XX adentra com um crescimento substancial de assistência a pessoa com deficiência em todo o mundo, em quase todas as áreas de atendimento. Esse aumento não ocorreu apenas em razão de uma filosofia social mais voltada para a valorização do homem em alguns países mais proeminentes, mas também devido ao engajamento de muitos setores da sociedade no bem-estar comum, em

consequência dos incontestáveis progressos das ciências e suas aplicações práticas (SILVA, pág. 210).

Segundo Lanna Júnior (2010, p.16), no modelo médico, as pessoas com deficiência “são pacientes, clientela, subentendida segundo a categoria de deficiência à qual pertenciam”. A deficiência, portanto, era tratada como sendo exclusivamente do indivíduo e a finalidade da atuação médica é corrigir, curar a deficiência de modo a cumprir as exigências da sociedade.

O modelo médico considera a incapacidade como um problema da pessoa, causado diretamente pela doença, trauma ou outro problema de saúde, que requer assistência médica sob a forma de tratamento individual por profissionais. Os cuidados em relação à incapacidade têm por objetivo a cura ou a adaptação do indivíduo e mudança de comportamento. A assistência médica é considerada como a questão principal [...]. (OMS, 2001).

Com o constante aumento de pessoas com alguma deficiência, aumentou também as demandas assistenciais, em busca de uma melhoria da sociedade com vistas a um bem comum e isso só se tornou possível com o crescimento das ciências que foi posta em prática.

O modelo social da deficiência surge para substituir o modelo médico clínico, pois é através desse modelo que se pode entender a deficiência como uma construção coletiva entre os indivíduos e a sociedade, a partir de duas condições inseparáveis: a deficiência e as barreiras físicas, econômicas e sociais impostas pelo ambiente à pessoa com deficiência, como assinala Rostelato (2009).

O modelo social da deficiência valoriza a diversidade e surgiu por iniciativa de pessoas com deficiência, reunidas no Social Disability Movement, na década de 60. Esse movimento provou que a maior parte das dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência é resultado da forma pela qual a sociedade lida com as limitações de cada indivíduo. (XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, p. 885).

Diante do exposto, compreende-se que ao longo dos anos a atenção voltada para a pessoa com deficiência perpassou por vários momentos, em uma era de abandono e marginalização, em outro de incluir essas pessoas na sociedade.

Percebeu-se com o tempo que, assim como acontecia em outros países, as pessoas com deficiência poderiam estar nos ambientes como qualquer outra pessoa, dando a esses seres humanos a acessibilidade para várias oportunidades, sem necessariamente estarem sempre no espaço familiar ou em instituições especializadas.

Desde modo nota-se que as pessoas com deficiência vêm tendo diversas lutas, com o intuito de erradicar, ou pelo menos minimizar o preconceito, exclusão social e a intolerância à diferença.

No final da década de 1970 e início de 1980, por influência do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, o movimento adota a expressão “pessoa deficiente”. Algum tempo depois, é incorporada a expressão “pessoas portadoras de deficiência”, com o objetivo de identificar a deficiência como um detalhe da pessoa, e gerar uma tentativa de não exclusão.

Como afirma FIGUEIRA “boa ou má, a situação das pessoas com deficiência começou a ser divulgada a partir de 1981. Inclusive, elas mesmas começaram a tomar consciência de si como cidadãs, passando a se organizar em grupos ou associações” (Figueira, 2008, p. 119).

Outro fator relevante foi a decisão da ONU de proclamar 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD), sob o tema “Participação Plena e Igualdade”. O advento do AIPD colocou as pessoas com deficiência no centro das discussões, no mundo e também no Brasil.

Além da luta por sua existência, esse mesmo grupo passou por grandes impasses em seu processo de busca por seus direitos, acontecendo muitos movimentos sobre esse tema, reconhecendo, entretanto, que a deficiência é um conceito em desenvolvimento.

Sendo assim, se faz por bem fazer a partir deste ponto mostrar de maneira sistematizada, os Marcos Regulatórios dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito Nacional, buscando assim uma melhor compreensão dos acontecimentos e avanços nas ações voltadas a pessoas com deficiência.

1.2. Marco histórico da pessoa com deficiência.

Os marcos regulatórios constituem avanços no que se diz respeito as garantias e defesas dos direitos da pessoa com deficiência, abandonando o caráter individualista para assumir uma percepção social, que assegure a plena e efetiva participação da pessoa com deficiência na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novas bases para a organização social e política do Brasil, introduzindo mudanças significativas no processo de redemocratização, ao propor direitos sociais como direitos universais e inalienáveis

do cidadão. Isso fez com que grupos se organizassem para a construção e elaboração de uma nova constituição, possibilitando mudanças institucionais e políticas no que diz respeito as pessoas com deficiência.

O principal êxito dessa luta foi o fato de o movimento ter conseguido superar a lógica da segregação presente na proposta do capítulo “Tutelas Especiais” e incorporar, mais do que direitos ao longo de todo o texto constitucional, ao menos pelo viés legal, o princípio da inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. (LANNA JUNIOR et al.,2010).

Nesses termos, a 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, convocada por meio do Decreto de 14 de julho de 2005, realizou-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 12 a 15 de maio de 2006, sob a coordenação da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria Geral da Presidência da República, com o tema “Acessibilidade você também tem compromisso”, e reuniu governo e sociedade civil para analisar os obstáculos e avanços da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência e das políticas públicas para o segmento.

A 2ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, realizou-se entre os dias 1 a 4 de dezembro de 2008 na cidade de Brasília/DF tendo como tema central “Inclusão, Participação e Desenvolvimento: Um novo jeito de avançar”, dividido em três eixos: (I) saúde e reabilitação profissional; (II) educação e trabalho; (III) acessibilidade. Entre os documentos que orientaram os debates e discussões da II Conferência, esteve o texto da Convenção (2006), o Plano de Ação da Década das Pessoas com Deficiência (2006-2016) da OEA, e da Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência, lançada em 2007, pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Destaca-se também a 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual realizou-se no período de 03 a 06 de dezembro de 2012, na cidade de Brasília/DF, abordando o tema “Um olhar através da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Novas perspectivas e desafios” com os seguintes eixos: (I) Educação, esporte, trabalho e reabilitação profissional; (II) Acessibilidade, comunicação, transporte e moradia; (III) Saúde, prevenção, reabilitação, órteses e próteses; (IV) Segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequado.

Decorridos 10 anos da realização da 1ª Conferência Nacional, em abril de 2016, aconteceu a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

em 18 de novembro de 2015. O tema central foi “Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: A transversalidade como radicalidade dos direitos humanos”, estruturados em torno dos eixos, (I) Gênero, raça e etnia, diversidade sexual e geracional; (I) Órgãos gestores e instâncias de participação social; (I) A interação entre os poderes e os entes federados.

Importante reportar que as Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência foram precedidas por Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Fóruns Regionais as quais discutem e deliberam questões a serem levadas para a etapa nacional.

Diante de tais Conferências as propostas que foram aprovadas nos contextos destas passaram a constituir os marcos regulatórios em âmbito nacional, considerados fundamentais para assegurar o direito relativo à acessibilidade, à educação, à previdência, à saúde, a trabalho, a transporte, à inclusão social, a lazer e cultura, e a política de assistência social.

Sendo assim, no tocante a acessibilidade, esta é tratada nas Leis 10.048 e 10.098/2000 e no Decreto 5296/2004, que regulamenta a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (idosos, gestantes) e estabelece normas para a promoção da acessibilidade.

Esse decreto é o mais conhecido entre as pessoas com deficiência porque disciplina as condições que impactam sua vida cotidiana, tratando a acessibilidade de forma ampla, seja aos espaços públicos e edificações, moradias, bens culturais imóveis, até todos os modais de transportes coletivos e terminais de embarque e desembarque.

No que diz respeito ao direito à educação especial está assegurado e previsto na Lei 9394/1996 os recursos pedagógicos específicos para cada aluno com deficiência.

Em 2007, o MEC editou a Política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, obedecendo à Convenção da ONU, destacando: o sistema de ensino inclusivo, com aula na classe comum e atendimento educacional especializado em turno oposto, para garantir a inclusão com qualidade, por meio de sala de recursos multifuncionais, instalações acessíveis, formação de professores para o atendimento de alunos surdos na educação bilíngue e para o ensino do sistema braile aos alunos cegos ou com baixa visão, além de material didático acessível.

Persiste a defesa das escolas especiais separadas para alunos com deficiência intelectual e múltipla principalmente, pois parte da sociedade ainda as considera necessária e usa sua força política para mantê-las, apesar disso a educação inclusiva avança, percebermos como ela entende e apreende determinada situação, como interpreta, toma consciência, como se relacionam, o que significa o meio através de sua vivência, em determinada faixa etária, pois a vivência é uma unidade que revela elementos do meio e da personalidade da criança, Para Vygotsky:

A vivência é uma unidade na qual, por um lado, de modo indivisível, o meio, aquilo que se vivencia está representado- a vivência sempre se liga àquilo que está localizado fora da pessoa- e, por outro lado, está representado como eu vivencio isso, ou seja, todas as particularidades da personalidade e todas as particularidades do meio são apresentadas na vivência, tanto aquilo que é retirado do meio, todos os elementos que possuem relação com dada personalidade, como aquilo que é retirado da personalidade, todos os traços de seu caráter, traços constitutivos que possuem relação com dado acontecimento. Dessa forma, na vivência, nós sempre lidamos com a união indivisível das particularidades da personalidade e das particularidades da situação representada na vivência (Vygotsky, 1935/2010).

Para a previdência social brasileira, que tem por princípio básico: (Art. 1º) “A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”, pois é através da previdência promover ao cidadão uma vida digna e a previdência entra dando esse suporte.

No que referir-se ao serviço público de saúde, este, por sua vez, deve promover ações preventivas, tais como: melhorias nos locais de atendimentos, principalmente superlotados e sem infraestrutura, não se restringindo apenas a algumas campanhas de vacinação e os programas de diagnóstico precoce, e nesse tocante a pessoa com deficiência tem direito à Saúde, ter um acompanhante em hospitais, e ter um laudo médico que defina seu tipo de deficiência.

Na Lei Federal nº. 7.853/89 que tem em seu art. 2º, parágrafo único que é de assegura às pessoas com deficiência tratamento prioritário e adequado pelos órgãos de Estado, buscando as seguintes medidas:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do

- metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
 - c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
 - d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
 - e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
 - f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social. (Lei Federal nº. 7.853/89, (2008).

Já na política do trabalho, nesse processo de exclusão das pessoas com deficiência, deve ser superado por intermédio da implementação dessas políticas que aumente a conscientização da sociedade acerca das potencialidades dessas pessoas com deficiência e assim podendo tornar a inclusão desses indivíduos no mercado de trabalho, no Art. 34, da Constituição Federal (1988) fala que “A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, toda pessoa com deficiência tem por direito uma vaga de trabalho como qualquer outro.

Segundo a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é crime punível com reclusão e multa negar, sem justa causa, emprego ou trabalho a alguém por motivo derivado de sua deficiência, muitas empresas ainda não são adeptas a contratar pessoas com deficiência segundo a cartilha IBDD os direitos da pessoa com deficiência:

O empregador está obrigado a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência capacitadas, na seguinte proporção: até 200 empregados: 2%, de 201 a 500 empregados: 3%, de 501 a 1.000 empregados: 4%, mais de 1.000 empregados: 5%. (Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência).

Outro direito garantido na Carta Magna de 1988, mais especificamente no seu artigo 227, parágrafo 2º, é a acessibilidade ao transporte, onde está estabelecido que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e da fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência e conforme a Lei Federal nº 8.899 de 29 de junho de 1994, é concedido o passe livre às pessoas com deficiência, O suporte social são recursos valiosos para ajudar a família da criança deficiente a lidar com as situações do cotidiano, pois a organização e o funcionamento da família

são modificados pelas demandas de cuidado que muitas vezes a sobrecarrega, o presente projeto de pesquisa tem como objetivo compreender como a mãe de crianças com deficiência atendidas em uma instituição de reabilitação identifica e acessa as fontes de suporte social para atender as necessidades de seu filho e de sua família

A pessoa com deficiência possui o direito de ser integrada na sociedade em diversas áreas, como: cultura, lazer, esporte, o Decreto Federal nº 5.296/2004, vem para que essas pessoas tenha o direito de frequentar qualquer ambiente, locais, visando também o seu direito de ir e vir como qualquer outro, no Art. 42 da Constituição Federal (1988) fala que:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual. (Constituição Federal,1998).

Quanto a política de assistência social originalizada na caridade e na filantropia, a mesma evoluiu e com a Lei orgânica de Assistência Social (LOAS), ela a considera como direito social, sendo ela de suma importância para a pessoa com deficiência, nela incluída.

A citada lei estabelece que a deficiência é o conjunto de situações físicas ou mentais que limitam de alguma forma o desempenho de atividades da vida diária, tendo assim por direito ao BPC que é um benefício de prestação continuada, previsto na política de assistência social e operacionalizada pelo seguro social. Com isso, leis foram sancionada para que esse direito seja atribuído a pessoas com deficiência, assegurado pela Constituição Federal de 1988, que fala no seu Art. 20:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Lei Orgânica da assistência LOAS,).

Apesar dos Marcos Regulatórios seguirem na direção da defesa do direito da pessoa com deficiência, a finalidade deste capítulo se deu em apresentar, ainda que sumariamente, as principais legislações voltadas para a defesa dos direitos da

pessoa com deficiência e as concepções sobre deficiência, em diferentes contextos sócio históricos.

As leis, os regulamentos e as medidas públicas de promoção e fortalecimento do direito da pessoa com deficiência são fundamentais, mais somente a legislação não resolve a questão da problemática vivenciada pelas pessoas com deficiência em seu cotidiano.

A legislação pauta e problematiza a questão dessas pessoas a ser pensada, exigindo respostas interventivas, as Leis, por intermédio das políticas públicas, programas e serviços, precisam firmar ações, que deem respostas às necessidades traduzidas em demandas por essa população historicamente invisíveis.

Devemos considerar, que tanto na esfera nacional como internacional, a legislação no tocante às pessoas com deficiência é bastante recente se comparada com outros seguimentos da sociedade em vigência, levando em conta a falta de conhecimento da legislação, associada à forma desinteressada como diversos profissionais responsáveis por assegurar o exercício destes direitos, colocam-se no atendimento dessa população, os privando de direitos constitucionalmente garantidos.

Os direitos sociais da pessoa com deficiência precisam ser materializados pela via de políticas sociais, através da construção de um conjunto de programas, projetos e serviços que respondam as demandas desta população.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.(Constituição Federal, 1988).

A evolução legislativa também representa um suporte para a efetiva integração social dessas pessoas, mais mesmo assim essas pessoas com deficiência continuam deparando-se com inúmeras barreiras sociais, atitudinais, físicas, econômicas, políticas, no capítulo seguinte buscaremos explanar um pouco sobre os direitos dessas pessoas com deficiência, pois os direitos específicos são condições para alcançar o direito fundamental de os cidadãos.

De acordo com tudo que foi explanado seguimos falando da LBI (Lei Brasileira de Inclusão e das conquistas que ela trouxe, cabendo ressaltar as políticas sociais adquiridas.

2 A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO E MARCO HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

No Brasil, desde 1988, com a publicação da Constituição Federal e a afirmação do Estado Democrático de Direito, reconheceu-se a necessidade de garantir a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, a LBI (Lei Brasileira de Inclusão), surge para que esses direitos sejam preservados.

A referida lei trás no seu Art. 1 “É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, pois todo cidadão tem que ter seus direitos reservados.

2.1. Processo Histórico de construção da LBI (Lei Brasileira de Inclusão) e sua efetivação.

A LBI (Lei Brasileira de Inclusão nasce tendo como base a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiências, o texto da Lei Brasileira de Inclusão baseou-se na carência de serviços públicos existentes no Brasil e nas demandas da própria população e passou por vários processos sendo eles mostrados logo a baixo:

Em 2000 foi apresentado pela primeira vez o texto da lei brasileira de inclusão com o nome de estatuto da pessoa com deficiência pelo deputado Paulo Paim.

2003 Paulo painho agora como senador apresentou uma proposta conteúdo e dentro dessa vez no senado.

2006 aprovação do substitutivo do deputado Celso Russomano na comissão especial formada para analisar o projeto na Câmara dos deputados e foi aprovado o substitutivo no senado relatado pelo senador Flávio Aires no mesmo ano.

2008 ratificação da convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência no mesmo ano grupos passaram a alegar que a redação do estatuto da pessoa com deficiência não estava de acordo com a convenção.

2012 motivada pela frente parlamentar mista em defesa dos direitos da pessoa com deficiência seria um grupo de trabalho composto por juristas especialistas e sociedade civil para ajustar o texto de acordo com a convenção

2013 texto composto pelo grupo de trabalho é colocado em consulta pública no portal e-democracia apelido da deputada Mara Gabrilli nomeada na ocasião a relatora do projeto na Câmara dos deputados, sob o lema “Nada sobre nós sem nós”.

Em julho de 2013 a janeiro de 2014 consultas e audiências públicas são abertas e recolhe sugestão da população de todo o Brasil e no mesmo ano houve a apresentação do texto final pela relatora Mara Gabrilli.

2015 aprovação do texto substitutivo de autoria da relatora da deputada Mara Gabrilli na Câmara dos deputados tendo a aprovação do texto no senado relato pelo senador Romário, havendo a sanção do projeto pela presidente Dilma Rousseff.

A ideia da LBI sempre foi a de avançar direitos e sua composição partiu do pressuposto de que nenhum retrocesso sobre os direitos já conquistados poderia ser feito e sendo assim, a Lei Brasileira de Inclusão não é um montante de Leis, mas sim um documento que altera algumas já existentes para adaptar-se à Convenção Internacional.

A principal inovação da LBI foi a mudança no conceito jurídico de “deficiência”, que deixou de ser considerada como uma condição estática e biológica da pessoa, passando a ser tratada como o resultado da interação das barreiras impostas pelo meio com as limitações de natureza física, mental, intelectual e sensorial do indivíduo, conforme disposto no artigo 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, (LBILei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

No entanto, mais do que o conceito de deficiência, a LBI trata de diversas ferramentas para garantir que todos os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados, e para que possam se defender da exclusão, da

discriminação, do preconceito e da ausência de acesso real a todos os setores da sociedade.

A lei 13.146/15, assegura e promove em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais à pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania essa lei vem buscando definir a construção e evolução histórica dos direitos humanos das pessoas com deficiência, Piovesan (2013) fala que:

A evolução histórica e jurídica dos direitos das pessoas com deficiência está intimamente relacionada à evolução e consolidação dos direitos humanos, seja no contexto da Sociedade Internacional, seja no âmbito da consagração de tais direitos no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, as concepções acerca das pessoas com deficiência foram fortemente influenciadas pelos valores culturais, religiosos, sociais e pelo contexto atitudinal predominantes em cada período histórico analisado. (PIOVESAN, 2013, p. 283).

A LBI veio para mostrar que a deficiência está no meio, não nas pessoas e cabendo a sociedade mudar isso, quanto mais acessos e oportunidades uma pessoa dispõe, menores serão as dificuldades consequentes de sua característica. Para que esses direitos sejam efetivados é preciso que a sociedade e esse público que a lei abrange tome consciência dessa lei e que faça ela valer, o estado tem o dever de falar mais sobre ela, buscando mecanismos que faça com que essas informações cheguem nessas pessoas.

Os avanços trazidos pela lei foram muitos e alterações no código civil dentre eles:

Garantir às pessoas com deficiência igualdade no direito ao matrimônio, a união estável, aos direitos sexuais e reprodutivos.

Determinou que o sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, com aprimoramento das práticas pedagógicas, adoção de recursos de acessibilidade e fornecimento de profissionais de apoio para eliminar barreiras e garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes em qualquer estágio da vida escolar, proíbe que as escolas particulares cobrem taxas extras por esse serviço auxiliar.

Criou benefício assistencial para a pessoa com deficiência moderada ou grave que ingresse no mercado de trabalho em atividade que a encaixe como segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social.

Estabeleceu pena de um a três anos de reclusão, mais multa, para quem prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

Garantiu prioridade na restituição do Imposto de Renda no e atendimento por serviços de proteção e socorro.

Determinou que todas as pessoas com deficiência têm direito a cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos, o poder público deve incentivar a participação do grupo em atividades esportivas, artísticas e intelectuais e barreiras devem ser eliminadas em museus e outros patrimônios culturais para garantir livre acesso de todos.

2.2. As políticas sociais voltadas às pessoas com deficiência.

As políticas sociais voltadas a pessoas com deficiência surgem em meados de 1970 e são consolidadas com a Constituição Federativa do Brasil de 1988, marco que norteou às legislações posteriores, onde essas pessoas passam a participar dos espaços de discussões adicionando o protagonismo social para os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e a construção dos processos desses direitos humanos, os quais foram de muitas idas e vindas e com muitas etapas, segundo Piovesan (2013).

(...) compreende quatro fases: a) uma fase de intolerância em relação às pessoas com deficiência, em que a deficiência simbolizava impureza, pecado, ou mesmo, castigo divino; b) uma fase marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiência; c) uma terceira fase orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, sendo o foco centrado no indivíduo “portador da enfermidade”; e d) finalmente uma quarta fase orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, bem como na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras superáveis, sejam elas culturais, físicas ou sociais, que impeçam o pleno exercício de direitos humanos. Isto é, nessa quarta fase, o problema passa a ser a relação do indivíduo e do meio, este assumido como uma construção coletiva. (PIOVESAN, 2013, p. 289-290).

Nesse sentido, a proteção social voltada às pessoas com deficiência advém de muitas lutas, perpassando pela caridade e pela filantropia, FIGUEIRA (2008), afirma que “o tema da deficiência no Brasil ficou sob o silêncio político e de aparato legal, no qual a proteção dos direitos de cidadania das pessoas deficientes se situava apenas no âmbito da caridade, do assistencialismo e dos cuidados familiares”.

No Brasil, cerca de 45.606.048 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 23,9% da população geral, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

Essa deficiência pode ser visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. Ainda segundo o censo do IBGE de 2010, a deficiência mais recorrente no Brasil é a visual (18,6%), seguida da motora (7%), seguida da auditiva (5,10%), da deficiência mental (1,40%) e, por fim, a múltipla, conceituada como a associação de duas ou mais.

O Decreto N. 5.296/2004, em seu art. 5.º, § 1.º e incisos, considerou pessoas portadoras de deficiência aquelas que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadram nas seguintes categorias:

Quanto a deficiência física, esta é considerada como alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Por sua vez, a deficiência auditiva, caracteriza-se pela perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

A deficiência visual, cegueira, é aquela na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, Deficiência mental, funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer; e Trabalho; Deficiência múltipla, associação de duas ou mais deficiências. (Instituto de desenvolvimento do trabalho, IDT).

Dito isto, os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais passaram a ser considerados como características das pessoas, inerentes à diversidade humana, e a deficiência é provocada pela interação dos impedimentos com as barreiras sociais, ou seja, com os diversos fatores culturais, econômico, tecnológicos, arquitetônicos, dentre outros, de forma a gerar uma impossibilidade de plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade.

Partindo desse pressuposto, percebe-se como é importante discutir sobre inclusão social da pessoa com deficiência, ultrapassando o olhar médico e assistencial e colocando esses indivíduos em uma posição de igualdade e oportunidades dentro da conjuntura política e social do país sobre isso OMOTE ressalva que:

Considera-se que, para a devida compreensão das deficiências, é necessário estudar também as reações de pessoas não deficientes face aos deficientes, incluindo o processo de julgamento e interpretação que aquelas fazem das características destes como parte integrante e crucial do fenômeno das deficiências (OMOTE, 1994, p. 70).

Sendo assim, não é a pessoa que apresenta uma deficiência, mas a sociedade e superar a deficiência não é tão somente cuidar dos impedimentos, mas possibilitar e criar mecanismos que eliminem as barreiras existentes no ambiente que os cercam.

No tocante a acessibilidade, esta é tratada nas Leis 10.048 e 10.098/2000 e no Decreto 5.296/2004, que regulamenta a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (idosos, gestantes) e estabelece normas para a promoção da acessibilidade.

Esse decreto é o mais conhecido entre as pessoas com deficiência porque disciplina as condições que impactam sua vida cotidiana, tratando a acessibilidade de forma ampla, quer seja nos espaços públicos e edificações, moradias, bens culturais imóveis, quer seja até todos os modais de transportes coletivos e terminais de embarque e desembarque.

No que diz respeito ao direito à educação especial está assegurado e previsto na Lei 9.394/1996 os recursos pedagógicos específicos para cada aluno com deficiência.

Para a previdência social brasileira, que tem por princípio básico no seu (Art. 1º) “A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade,

desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”, pois é através da previdência promover ao cidadão uma vida digna e a previdência entra dando esse suporte, trazendo melhorias na vida dessas pessoas.

E sendo assim qualquer pessoa com deficiência que contribuem para a Previdência Social têm direito à aposentadoria por tempo de contribuição e por idade, levando-se em consideração uma condição diferenciada da Lei Complementar nº 142/2013, a condição de deficiente, para fins desse tipo de aposentadoria especial, foi regulamentada pelo Decreto n. 8.145/13 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH n. 1, de 27/01/14, que servem como parâmetros, bem como suportes legais e normativos ao perito técnico médico da Previdência Social, que deverá empregar seus conhecimentos técnicos e qualificativos para analisar, avaliar e caracterizar a deficiência e, conseqüentemente, conceder o benefício ao segurado que preencher os requisitos previstos na legislação previdenciária.

A criação da aposentadoria especial para pessoa com deficiência tem como fator de diferenciação a própria existência do trabalhador que tem limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, essa lei garante ao segurado com deficiência o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com tempo variável, de acordo com o grau de deficiência leve, moderada ou grave, conforme dispõe o art. 70-A do Decreto nº 8.145/2013, regulamentador da Lei Complementar nº 142/2013:

Art. 70-A. A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ao segurado que tenha reconhecido, em avaliação médica e funcional realizada por perícia própria do INSS, grau de deficiência leve, moderada ou grave, está condicionada à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício (BRASIL, Decreto nº 8.145, de 3 de dezembro de 2013).

Outra conquista fomentada pelas políticas públicas, em particular, pela de assistência social é o controle social que possibilita a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas e programas públicos.

No que se refere ao serviço público de saúde, este, por sua vez, deve promover ações preventivas, tais como: melhorias nos locais de atendimentos, principalmente superlotados e sem infraestrutura, não se restringindo apenas a algumas campanhas de vacinação e os programas de diagnóstico precoce, e nesse tocante a

pessoa com deficiência tem direito à Saúde, ter um acompanhante em hospitais, e ter um laudo médico que defina seu tipo de deficiência.

A Lei Federal nº. 7.853/89 em seu art. 2º, parágrafo único assegura às pessoas com deficiência tratamento prioritário e adequado pelos órgãos de Estado, buscando as seguintes medidas:

- a) a promoção de ações preventivas, como os referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
- c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
- d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
- f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social. (Lei Federal nº. 7.853/89, (2008).

Já na política do trabalho, nesse processo de exclusão das pessoas com deficiência, deve ser superado por intermédio da implementação dessas políticas que aumente a conscientização da sociedade acerca das suas potencialidades e assim podendo tornar a inclusão desses indivíduos no mercado de trabalho. O Art. 34, da Constituição Federal (1988) estabelece que “A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, onde toda pessoa com deficiência tem por direito uma vaga de trabalho como qualquer outro.

Segundo a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é crime punível com reclusão e multa negar, sem justa causa, emprego ou trabalho a alguém por motivo derivado de sua deficiência, muitas empresas ainda não são adeptas a contratar pessoas com deficiência segundo a cartilha IBDD os direitos da pessoa com deficiência:

O empregador está obrigado a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência capacitadas, na seguinte proporção: até 200 empregados: 2%, de 201 a 500 empregados: 3%, de 501 a 1.000 empregados: 4%, mais de 1.000 empregados: 5%. (Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência).

Outro direito garantido na Carta Magna de 1988, mais especificamente no seu artigo 227, parágrafo 2º, é a acessibilidade ao transporte, onde está posto que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e da fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência e conforme a Lei Federal nº 8.899 de 29 de junho de 1994, é concedido ainda o passe livre esse segmento populacional.

No que concerne a inclusão social, todo deficiente possui o direito de ser integrado na sociedade em diversas áreas, como: cultura, lazer, esporte, o Decreto Federal nº 5.296/2004, vem para que essas pessoas tenham o direito de frequentar qualquer ambiente, locais, visando também o seu direito de ir e vir como qualquer outro, no Art. 42 da Constituição Federal (1988) fala que:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual. (Constituição Federal, 1988)

Quanto à política de assistência social, a Lei orgânica de Assistência Social (LOAS), estabelece que a deficiência é o conjunto de situações físicas ou mentais que limitam de alguma forma o desempenho de atividades da vida diária, tendo assim por direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), que fala no seu Art. 20:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Lei orgânica de assistência-LOA).

Apesar dos Marcos Regulatórios seguirem na direção da defesa do direito da pessoa com deficiência, a finalidade deste capítulo se deu em apresentar, ainda que sumariamente, as principais legislações voltadas para a defesa dos seus direitos e as concepções sobre deficiência, em diferentes contextos sócio históricos.

As leis, os regulamentos e as medidas públicas de promoção e fortalecimento de tais direitos são fundamentais, porém somente a legislação, a previsão legal, não

resolve a questão da problemática vivenciada pelas pessoas com deficiência em seu cotidiano.

A legislação pauta e problematiza a questão dessas pessoas a ser pensada, exigindo respostas interventivas, as Leis, por intermédio das políticas públicas, programas e serviços, precisam firmar ações, que deem respostas às necessidades traduzidas em demandas por essa população.

Devemos considerar, que tanto na esfera nacional como internacional, a legislação no tocante às pessoas com deficiência é bastante recente se comparada com outros segmentos da sociedade em vigência, levando em conta a falta de conhecimento da legislação, associada à forma desinteressada como diversos profissionais responsáveis por assegurar o exercício destes direitos, colocam-se no atendimento dessa população, os privando de direitos constitucionalmente garantidos.

Os direitos sociais da pessoa com deficiência precisam ser materializados pela via de políticas sociais, através da construção de um conjunto de programas, projetos e serviços que respondam as demandas desta população.

Direitos esses oriundos de muitas lutas ao longo da história e que cabe a cada um fazer com que ela seja de fato colocada em prática, buscando assim uma melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

3. DEFICIÊNCIA: DIREITOS ASSEGURADOS E OS DESAFIOS NO MUNDO DO TRABALHO

No arrolar do terceiro capítulo será tratado o percurso metodológico usado para a concretização desta pesquisa, tendo como principais determinantes um estudo bibliográfico em: livros, artigos e sites e a partir de reflexões de alguns autores a respeito do tema discutido, trazendo embasamento acerca do tema.

3.1 Procedimento Metodológico

Para a edificação da presente pesquisa, foram percorridas algumas etapas metodológicas, por meio do uso do estudo bibliográfico, com uma abordagem descritiva qualitativa, caracterizando como exploratória e explicativa, a qual permite mostrar os principais motivos que nos leve a um melhor entendimento sobre o tema. Em outros termos,

este trabalho foi realizado a partir de um método histórico dialético, utilizando também na pesquisa a abordagem qualitativa, exploratória e a pesquisa bibliográfica de fontes primárias, essas pesquisas foram de suma importância para a elaboração do trabalho.

O conhecimento que parte da pesquisa e da investigação traz uma total relevância e veracidade para a elaboração da pesquisa, pois proporciona uma lógica crítica acerca do tema estudado.

Os métodos qualitativos mostram a relação entre os objetivos e os resultados que devem ser interpretados, sendo usado como uma pesquisa descritiva, pois os fenômenos analisados, são complexos e específicos. (COLLIS; HUSSEY, 2005)

Assim, a pesquisa qualitativa caracteriza-se por ser “interpretativa, baseada em experiências, situacional e humanística”, sendo consistente com suas prioridades de singularidade e contexto (STAKE, 2011, p. 41).

Como ensina Fonseca (2002, p.32), “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências” teóricas já analisadas e publicadas por meio escrito e eletrônicos como: livros, artigos científicos”.

Logo, com o objetivo de trazer uma pesquisa mais aprofundada das leis que engloba as pessoas com deficiência e com o intuito de se ter uma maior compreensão do objeto de estudo e a realidade ali imposta, desse modo nesse estudo foi utilizado alguns artigos e livro que abordam os direitos de pessoas com deficiência, as leis que foram de suma importância para a construção de sujeitos de direitos.

Além do método dialético utilizado para saber a história da pessoa com deficiência ao longo da história, o método qualitativo foi utilizado como abordagem não no sentido de medir ou pesar o fenômeno, mas para se ter uma compreensão do objeto de estudo e entender sua causa e a realidade, a pesquisa não seguiu somente a pesquisa exploratória pois ela foi escolhida para se ter uma visão mais aprofundado do tema.

Para utilizar a abordagem e o método foi necessário uma pesquisa bibliográfica onde se Explica Gil (2002, p. 45):

[...] que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como

pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem a uma análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvida quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas. (GIL, 2002, p. 44).

É a partir do levantamento bibliográfico que o estudo aqui construído busca fundamentar o tema aqui discutido, mais como o autor coloca a cima há estudos que usam somente as fontes bibliográfica que é o caso desse trabalho, desse modo foram utilizados livro e artigos que abordam a pessoa com deficiência, os direitos adquiridos durante a história e as leis que entraram em vigor no Brasil como resultante dessa conjuntura.

A análise contida neste estudo partiu das observações vivenciadas no decorrer do Estágio Supervisionado I e II, realizado na APAE de Juazeiro do Norte, onde tive uma vivencia com pessoas com deficiência, pois a associação dar um suporte significativo na vida da família e a pessoa com deficiência.

Dito isso essa vivencia me fez compreender que a pessoa com deficiência tem que ser incluída na sociedade e essa inclusão é um processo que muda à medida que avança, encontra dificuldades e pode dar passos para trás até descobrir outros caminhos e que é a partir da interação com as pessoas, que ela nasce dentro de cada um de nós, mesmo naqueles que já se consideram “inclusivos”. Sempre temos algo a aprender com essas pessoas, sobre isso Sasaki fala:

A ideia de integração surgiu para derrubar a prática de exclusão social a que foram submetidas as pessoas deficientes por vários séculos. A exclusão ocorria em seu sentido total, ou seja, as pessoas portadoras de deficiências eram excluídas da sociedade para qualquer atividade porque antigamente elas eram consideradas inválidas, sem utilidade para a sociedade e incapazes para trabalhar, características estas atribuídas indistintamente a todos que tivessem alguma deficiência. (SASSAKI, 1997, p. 30-31)

Diante do exposto, sabemos das dificuldades enfrentadas por essas pessoas, durante muito tempo elas vem lutando para ter seu lugar na sociedade e muitos avanços vem acontecendo, conquistas essas que merecem ser expostas, para que outros saibam que pessoas com deficiência são também sujeitos de direito.

Essa pesquisa teve como tema os desafios enfrentados por pessoas com deficiência no mercado de trabalho, um tema relevante dada a necessidade de entender como é a vivencia dessas pessoas, nesse sentido, buscou-se pela literatura compreender o que mudou no decorrer da história e os avanços e a efetivação dos direitos desse público.

A relevância pessoal para essa pesquisa foi adquirida no decorrer do meu campo de estágio na APAE (Associação de pais e Amigos dos excepcionais), de Juazeiro do Norte, onde a mesma oferece diversos tipos de serviços à pessoa com deficiência, e sua missão é promover e articular ações de garantia e defesa de direitos para as Pessoas com Deficiência e suas famílias, oferecendo todo o tipo de assistência social, cultural, terapêutica e educacional.

Desenvolvendo atividades em busca da realização dos direitos básicos das Pessoas com Deficiência, com vistas ao desenvolvimento global, preparação para a vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar maior qualidade de vida, e essa questão sempre despertou inquietação e agora de forma científica busca-se estudar sobre o assunto.

Já a relevância acadêmica, trata-se que através das demandas das pessoas com deficiência atendidas no equipamento que exercitaremos o conhecimento da realidade institucional, pode experienciar e vivenciar a relação entre teoria e prática, é um espaço de aprendizagem de todo teórico-metodológico absorvido na sala de aula.

É por meio dessa nova experiência que poderemos aprender mais, buscar melhorar frente nossas dificuldades, tratar esse momento como uma aquisição do nosso conhecimento e aprendizagem visando a nossa futura profissão e seu bom desempenho, destaca-se a relevância social deste tema por ser um público que necessita de atenção especial por ser uma questão complexa com atual crescimento.

3.2 O mercado de trabalho e as barreiras para a inclusão da pessoa com deficiência

Conforme dito anteriormente, a Lei Brasileira de Inclusão no Art. 2º define a pessoa com deficiência: “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Contudo a pessoa com deficiência era vista em determinadas épocas de diversas formas, sua definição passou por algumas fases, em um momento era tida como um castigo vindo de Deus, em outro de assistencialismo partindo de uma

doença que poderia ser curada, e em determinado momento eram como sujeitos de direito sobre isso Piovesan fala:

(...) compreende quatro fases: a) uma fase de intolerância em relação às pessoas com deficiência, em que a deficiência simbolizava impureza, pecado, ou mesmo, castigo divino; b) uma fase marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiência; c) uma terceira fase orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, sendo o foco centrado no indivíduo “portador da enfermidade”; e d) finalmente uma quarta fase orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, bem como na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras superáveis, sejam elas culturais, físicas ou sociais, que impeçam o pleno exercício de direitos humanos. Isto é, nessa quarta fase, o problema passa a ser a relação do indivíduo e do meio, este assumido como uma construção coletiva. (PIOVESAN, 2013, p. 289-290).

De acordo com o art. 1º da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, como foi reportado acima, de forma que em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Diante disso, não é a pessoa que apresenta uma deficiência, mas a sociedade que deve superar, a partir da garantia da efetivação da acessibilidade, uma vez que a deficiência não é tão-somente cuidar dos impedimentos, mas possibilitar e criar mecanismos que eliminem as barreiras existentes no ambiente, segundo Mantoan:

Não podemos negar que o nosso tempo é o tempo das diferenças e que a Globalização tem sido, mais do que uniformizadora, pluralizante, contestando as antigas identidades essencializadas. Conviver com o outro, reconhecendo e valorizando as diferenças é uma experiência essencial à nossa existência, mas é preciso definir a natureza dessa experiência, para que não se confunda o estar com o outro com o estar junto ao outro (MANTOAN, 2010, p.2).

De algum modo a pessoa com deficiência deixa de ser um fardo e passa a ter um lugar de fala, podendo mostrar seu potencial e tendo seu lugar na sociedade, contribuindo assim para os avanços da sociedade, que de alguma forma o excluía segundo Bahia:

“Ao contrário de antigamente, quando as pessoas com deficiência eram tidas como peso morto para a sociedade ou, na melhor das hipóteses, uma mão-de-obra barata, hoje estas pessoas representam um impacto considerável na economia de qualquer país, quando estão trabalhando formalmente” (BAHIA, 2002).

Segundo dados do Censo Demográfico 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 45,6 milhões de brasileiros declaram ter alguma deficiência. O número representa 23,9% da população do país. O Censo Demográfico 2010 pesquisou as deficiências visual, auditiva, intelectual e motora e seus graus de severidade.

O número de pessoas que declaram ter alguma deficiência vem aumentando, isso mostra a importância desses dados para poder então dar uma atenção melhor a esses números que só aumentam, buscando alternativas para uma melhoria de vida dessa população.

Quanto ao trabalho, esta é uma atividade humana, e com isso se faz necessário compreender sua importância para qualquer pessoa e para as pessoas com deficiência não é diferente, posto que os mesmos se sintam incluídos na sociedade.

Tomazini (1996, p.45) afirma que “O trabalho define a condição humana e situa a pessoa no complexo conjunto das representações sociais, definindo a posição do homem nas relações de produção, nas relações sociais e na sociedade como um todo”.

Nesse contexto cada trabalho resulta em algo, sendo que o homem não transforma a matéria na qual está trabalhando em um objeto somente, mais ele objetiva algo e o transforma, resultando em algo que ele projetou, sobre isso Marx fala:

No fim do processo do trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre o qual opera; ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui a lei determinante do seu modo de operar e ao qual tem de subordinar sua vontade (Marx, 1998, p.212).

Antunes (1999, p.138) afirma que “ir além da animalidade por meio do salto humanizador conferido pelo trabalho, o ir além da consciência epifenômica, determinada de modo meramente biológico, adquire então, com o desenvolvimento do trabalho”, nisso não podemos nos prender só em algo, o homem tem que ir além, buscando novas alternativas, buscando sempre um sentido para algo.

“Dizer que uma vida cheia de sentido encontra na esfera do trabalho seu primeiro momento de realização é totalmente diferente de dizer que uma vida cheia de sentido se resume exclusivamente ao trabalho, o que seria um completo absurdo. Na busca de uma vida cheia de sentido, a arte, a poesia, a pintura, a literatura, a música, o momento de criação, o tempo de liberdade, tem um significado muito especial. Se o trabalho se torna autodeterminado, autônomo e livre, e por isso dotado de sentido, será também (...) por meio da arte, da poesia, da pintura, da literatura, da

música, do uso autônomo do tempo livre e da liberdade que o ser social poderá se humanizar e se emancipar em seu sentido mais profundo” (Antunes, 1999, p.143).

Diante do exposto, o trabalho ocorre através de processos que na sua maioria vai de encontro com a lógica do capital, trazendo para margem o trabalhador esses processos de produção e reprodução exige do trabalhador a qualificação profissional e trazendo a desqualificação desse processo produtivo gerando uma contradição no sentido de trabalho.

No tocante aos direitos da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, destaca-se a Lei de Cotas N. 8.213, criada em 1991, a qual estabelece a obrigatoriedade de empresas que possuem no mínimo 100 empregados quanto a contratação de PcD, que veio para dar um suporte legal a essas pessoas, onde empresas são obrigadas a ter em seu quadro funcional um determinado percentual desse segmento populacional.

A Lei prevê a obrigatoriedade das empresas em cumprirem uma porcentagem como cota de pessoas com deficiência em relação ao total de trabalhadores que possui. Desta forma empresas com 100 ou mais colaboradores tornam-se obrigadas a inserir pessoas com algum tipo de deficiência em seu efetivo, cumprindo cota mínima previamente estabelecida pela legislação em vigor. O não cumprimento da lei acarreta à empresa o pagamento de multa, que variam conforme o número de colaboradores que possui (Portaria MPS, nº. 142, 2007).

Não podemos deixar de citar que a empresa tem um papel fundamental no incentivo a essas pessoas, no seu crescimento profissional, não dando apoio somente pela lei de cotas, mas por saber que parte da qualificação de um empregado ocorre ao longo do exercício das atividades que realiza dentro de tal empreendimento. Nesse sentido Sasaki fala:

As empresas se tornam verdadeiramente inclusivas na medida em que suas motivações não se restrinjam ao cumprimento da Lei de Cotas e, sim, que se fundamentem na crença de que a contratação de pessoas com deficiência e o consequente atendimento às suas necessidades especiais beneficiam a todos, inclusive as próprias empresas, e refletem conceitos altamente valorizados no Século XXI (SASSAKI, 2006).

Apesar da aprovação da referida Lei, segundo pesquisa do IBGE em parceria com o Ministério da Saúde de 2013, 6,2% da população do país têm algum tipo de deficiência, ao mesmo tempo em que apenas 441 mil de PcD estão empregadas. Ou seja, menos de 1% do total de empregos formais do Brasil são ocupados por PcD.

Em outros termos e diante dos dados apresentados, compreende-se que apesar da taxa de inclusão de PcD no mercado de trabalho ter apresentado

crescimento constante nos últimos tempos, ainda é pouco representativo em relação ao total de empregos no Brasil.

As Pessoas com deficiência apresentam desvantagem no mercado de trabalho cada vez mais concorrido exigindo profissionais qualificados para manterem-se atualizados na busca por seu lugar, e ainda tem maior agravante o preconceito, pela falta de informação das suas potencialidades. Deparam-se também com outros obstáculos, como falta de reabilitação física, de meios de transporte e falta de apoio muitas vezes da própria família. Os problemas das pessoas com deficiência não estão tanto nelas, quanto estão na sociedade"(SASSAKI, 1997, p.47).

As desvantagens ocorrem por vezes por não acreditarem que essas pessoas possam exercer alguma função como qualquer outro, a falta de informação ou até mesmo o preconceito fazem com que muitas pessoas com deficiência não ocupem seu lugar devido, como qualquer outro indivíduo.

As principais barreiras que impedem entrada da pessoa com deficiência no mercado de trabalho está segundo Romita (1991, p.5) "Carência de qualidade profissional; Carência dos sistemas de habilitação e reabilitação; Falta de estímulos econômicos que facilitem a sua contratação pelas empresas".

Werneck, (2003). Afirma que "uma sociedade inclusiva é aquela capaz de contemplar, sempre, todas as condições humanas, encontrando meios para que cada cidadão, do mais privilegiado ao mais comprometido, exerça o direito de contribuir com seu melhor talento para o bem comum", sabemos que este estímulo faz com que a pessoa com deficiência possa se desenvolver e se comunicar com a sociedade em que está inserido, lhes dando a possibilidade de testar limites, conhecer o novo, desenvolver potencialidades e habilidades produtivas.

Sem sombra de dúvidas o Estado tem que dispor de recursos para a inclusão dessas pessoas e promover essa acessibilidade social. Por sua vez cabe a sociedade lutar para que a inclusão dessas pessoas se torne realidade, no que diz respeito aos desafios e as barreiras que são os principais obstáculos enfrentados pela pessoa com deficiência, destacando-se ainda o preconceito como ponto crucial para sua inclusão.

A família dessas pessoas com deficiência é de suma importância para que haja uma inclusão delas junto a sociedade, pois cabe à família moldar seus valores bem como a percepção do mundo e da sua autoestima, quanto mais apoio uma pessoa com deficiência tiver da família mais preparada poderá enfrentar os obstáculos sociais e preconceituosos, agindo assim de forma natural a esses desafios que lhe são impostos sobre isso Glat fala que:

“É por meio do relacionamento familiar, que o indivíduo desde os primeiros tempos de vida começa a aprender até que ponto ele é um ser aceitável no mundo, que tipo de concessões e ajustes necessita fazer, assim como a qualidade de relações humanas que encontrará.” (GLAT, 2003, p. 13).

Nesses termos, a pessoa com deficiência tem o direito de viver em um ambiente onde possa desenvolver suas habilidades sem ter que depender de outras pessoas, e o estado têm por dever de promover isso. Importante falar que somente com diálogo com essas pessoas com deficiência é que a sociedade pode sim de fato se tornar uma sociedade e um país inclusivo com oportunidade para todos com inclusão social, pois segundo Tomazini:

“Todo homem é em potencial um trabalhador. O trabalho se constitui na atividade vital do homem. É a fonte de objetivação do ser humano e através dele os homens transformam o mundo e se transformam, enquanto sujeitos sociais. (...) O trabalho define a condição humana e situa a pessoa no complexo conjunto das representações sociais, definindo a posição do homem nas relações de produção, nas relações sociais e na sociedade como um todo. (TOMAZINI, 1996, p.45).

Todos falam que o trabalho dignifica o homem, mais se a sociedade em si não der a essas pessoas com deficiência uma chance de mostrar do que são capazes enquanto sujeitos sociais, essas pessoas só precisam desse olhar, sem preconceito, para que eles se sintam incluídos na sociedade.

Na maioria das vezes essas pessoas se sentem excluídas e elas mesma acabam sendo preconceituosas com elas mesmas, por medo, vergonha do que vão ouvir, cabe a pessoa com deficiência saber do seu valor e da sua capacidade e cabe a sociedade também fazer com que esse preconceito que está dentro delas acabe, segundo Pastore:

Para as pessoas com deficiência, é importante ser capaz de aceitar as suas peculiaridades e demonstrar aos seus interlocutores que eles podem ajudar aos outros e a si mesmos. Para os não-deficientes, a educação tem de disseminar entre eles a ideia de que a realização humana não se faz apenas com base na estatura, beleza ou forma física, mas, sobretudo, com fundamento na inteligência, respeito, denodo e competência (Pastore, 2000, p. 23).

Sendo assim para acabar com preconceitos, se faz necessário o acesso a informação das pessoas com deficiência e a conscientização da sociedade garantindo então uma melhor relação na vida social de ambos, e para que isso ocorra se faz necessário destruir as barreiras que impedem a inclusão dessas pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Debater sobre direitos de pessoas com deficiência, significa discutir sobre igualdade social e respeito as diferenças, pensar sobre essa mesma questão no contexto brasileiro nos obriga a uma série de análises que envolvem justiça social e direitos humanos e nos leva as diferenças econômicas e sociais que fazem dessa população um exemplo de exclusão social em nosso país.

Além de entender sobre esses direitos de pessoas com deficiência começando pelo desrespeito do direito civil básico de ir e vir, direito à saúde, a educação, ao lazer ao trabalho, essas diferenças têm que ser vista como uma questão social e entender a sociedade como o local onde predomina o preconceito, onde o preconceito atinge a pessoa com deficiência de tal modo que a colocou vivendo em um mundo feito de diferença e discriminação.

O texto da Convenção reforça a importância da discussão em torno da questão, colocando, em primeiro plano, a educação como espaço oportuno de trabalhar e conviver com as diferenças e dentro das diferenças, ou seja, a diversidade, considerando-se que as pessoas não iguais em suas deficiências, e, para cada um, existe uma necessidade de adaptação, respeitando, dessa forma, as necessidades individuais.

As pessoas com deficiência ao longo dos anos, vem adquirindo uma série de benefícios, que variam desde a inclusão educacional até a conquista de benefícios previdenciários e assistenciais, porém a maior parte da população que necessita desses benefícios os desconhecem ou não possuem meios para desfrutarem deles, culminando em uma verdadeira desproteção jurídica aos indivíduos mais necessitados.

Para que a deficiência seja mais discutida na sociedade, se faz necessário uma divulgação das políticas públicas inclusivas, conforme orientado pela

Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão. Dessa forma, a sociedade terá mais informações e os deficientes conhecerão os seus direitos.

Os direitos e conquistas das pessoas com deficiência no Brasil fizeram-se possíveis através das políticas de inclusão social tendo como principal referência a Constituição de 1988 que garante às pessoas com deficiência diversos direitos, tendo como objetivo principal a busca constante da igualdade com as outras pessoas.

Em relação ao trabalho das pessoas com deficiência, podemos constatar o avanço através das políticas de qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho, porém não se alterou a aumento profissional nos postos de trabalho oferecidos ao público em questão.

A proposta desse trabalho era analisar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho sob uma ótica jurídica e social, até que ponto a legislação ampara esses indivíduos, que ainda hoje lutam pelos direitos que necessitam, desta forma, finalizamos esse trabalho com a percepção de que desde o surgimento dos direitos das pessoas com deficiência até hoje, houve uma evolução imensa.

Não podemos esquecer, porém, que estas conquistas, quando não são acompanhadas por um pacote de políticas públicas que visem a implantação desses direitos, tendem a cair no esquecimento e ficarem sem utilidade prática.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho: ensaios sobre as metamorfoses e o mundo do trabalho**. 12º edição. São Paulo: Cortez, 2007.

ARAUJO, Luiz Alberto David (Coord.). **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. 4. ed. Brasília, 2011. Disponível em: www.pessoacomdeficiencia.gov.br/publicacoes/a-protecaoconstitucional-das-pessoas-com-deficiencia.pdf. Acesso em: 23/09/2021.

BAHIA, Melissa S. **Responsabilidade Social e Diversidade nas Organizações: Contratando Pessoas com Deficiência**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.

BRASIL, **A constituição Federal e as leis e decretos federais** citados estão disponíveis no Portal da legislação do governo federal: planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 28/09/2021.

BRASIL, Assistência social. *In*: **Política Nacional de Assistência**. [S. l.], 2004. Disponível em: planalto.com.br. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRASIL, **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto de 14 de julho de 2005. Convoca a **1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Dnn/Dnn10585.htm. Acesso em: 19/09/2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto de 29 de abril de 2005. Convoca a **2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Dnn/Dnn11570.htm>. Acesso em: 19/09/2021.

BRASIL, Decreto N 8.145, de 3 de dezembro de 2003.

BRASIL, **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**, alterada pela medida provisória nº 437, de 29 de julho de 2008- acesso 26. /10/.2021.

BRASIL, **Lei 10.048** de 08 de novembro de 2000 e 10.098 de 19 de dezembro de 2000, disponíveis em: www.planalto.com.br acesso em: 18 /11/ 2021.

BRASIL, **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Disponível em: www.planalto.com.br Acesso em: 17/11/2021.

BRASIL. **Lei de cotas nº. 8213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 30/11/2021.

CINCO anos da **lei brasileira de inclusão** conheça a história deste marco. Disponível em: revista reação. Acesso em: 24/10/ 2021.

COLIIS, J; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**- 2 ed. Porto alegre: Bookman,2005.

CONFERÊNCIA Nacional do Bispos do Bispos do Brasil. **Campanha da Fraternidade 2006**: Texto-Base. Brasília, Edições CNBB. 2005.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. [Constituição (1988)]. **Artigos**. [S. l.: s. n.], 1988.**Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** – Versão Comentada – Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

FIGUEIRA, Emílio, **Caminhando em Silêncio** – Uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na História do Brasil”, 2008.p.119.

FERRAZ, Carolina Valença et al. (Coord.). Conceito Constitucional de Pessoa Com Deficiência: um Ato de Coragem, **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Edição Digital. São Paulo: Saraiva. 2012.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O Novo Conceito Constitucional de Pessoa Com Deficiência**: um Ato de Coragem. In: FERRAZ, Carolina Valença et al. (Coord.). Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Edição Digital. São Paulo: Saraiva. 2012.

GLAT, Rosana. **Convivendo com filhos especiais: O olhar paterno**. Rio de Janeiro: Viveiro de Castro Editora Ltda. 2003.

GUIA **sobre a LBI digital pdf**. Disponível em: www.maragabrilli.com.br. Acesso em 25/10/2021.

LANNA JUNIOR, M. C. M. (Comp.). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência,2010.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: 7. ed. Atlas, 2010.

MANUAL de **legislação em saúde da pessoa portadora de deficiência**. Disponível em: biblioteca.cofen.gov.br. Acesso em 30/09/2021.

MANTOAN M. T. E. **Inclusão**. São Paulo: Moderna, 2010.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. 22^o edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

MINISTÉRIO do Trabalho e Emprego. **A Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho**. - 2. ed. - Brasília: MTE, SIT, 2007.

NERI, Marcelo. **Retratos da deficiência no Brasil**, FGV/CPS, Rio de Janeiro, 2003.

OMOTE, S. **Deficiência e não deficiência: recortes do mesmo tecido**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, São Paulo, v.1, n.2, p.65-73, 1994.

OIT – **Organização Internacional do Trabalho**, p.49. 1997.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **A saúde mental pelo prisma da saúde pública. Relatório sobre a saúde no mundo 2001: Saúde mental: nova concepção, nova esperança**. Genebra: OPAS/OMS, p.1-16, 2001. IBGE Censo Demográfico 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Londrina: IBGE. 2018.

PASTORE, José. Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência. São Paulo: LTR, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 13^o edição, rev. e atual, São Paulo: Saraiva, 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Diretrizes e bases da educação nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Subchefia para assuntos jurídicos. [S. l.], 1996.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Orgânica de Assistência, Decreto No 3.048, de 6 de maio de 1999. N 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Subchefia para assuntos jurídicos. [S. l.].

PLANOS de **benefícios da previdência social**. Disponível em: Planalto.gov.br, Lei n 8.213 de 24 julho 1991. Acesso em 01/09/2021.

QUAIS são os tipos de deficiência, Disponível em: www.camarainusão.acao.org.br, acesso em:20/10.2021.

RAWLS, John, - **Uma trajetória da Justiça**- Editora Martins Fontes, São Paulo, 2000.

RIBAS, João Batista Cintra – **O que são pessoas com deficiência** – Editora Brasiliense, São Paulo, 1983.

ROMITA, Arion Sayão. **Trabalho do Deficiente**: In JTB 17-812,1991.

ROSTELATO, Telma Aparecida. **XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, realizado em São Paulo – SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos** - 7ª Edição. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi, **Inclusão Construindo uma sociedade para todos**, Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, R.K. **Compilação de doze definições sobre programas e serviços de profissionalização**. São Paulo, 1997.

STAKE, R. E, **Pesquisa qualitativa; estudando como as coisas funcionam**, Porto Alegre: Penso. 2011.

SILVA, Otto Marques da - **A EPOPÉIA IGNORADA- A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**, São Paulo CEDAS, 1987.

TIPOS de deficiência. Disponível em: www.idt.org.br/pcd/tipos-de-deficiencia acesso em 28/10/2021.

TOMAZINI, M. E. A. **Trabalho e deficiência: uma questão a ser repensada.** Palestra ministrada no II Seminário Paranaense de Educação Especial. [Tema: Educação, Trabalho e Cidadania], realizado em Curitiba, em 5-8 de novembro de 1996.

WERNECK, Claudia. **Você é Gente?** Rio de Janeiro: WVA, 2003.

VYGOTSKY, L. S. (2010). ***A questão do meio na pedologia*** (M. P. Vinha, trad.). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. (Trabalho original publicado em 1935).